



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2019235/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019

Processo LC n.º 276 – Homologado em 25/10/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 30/10/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditado a quantidade de 4,17% do item 3 do contrato original, correspondente a 1 (uma) impressora multifuncional de médio porte, conforme relacionado a baixo:

| ITEM | MED | QTD MENSAL ADITADA | % ADITADO | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | MARCA / MODELO | V. UNIT. | V. MENSAL ADICIONAL | V. ANUAL ADICIONAL (3 MESES) |
|------|-----|--------------------|-----------|---|-----------------|----------|---------------------|------------------------------|
| 3 | UN | 1 | 4,17 % | LOCAÇÃO DE 24 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE MÉDIO PORTE Especificações Mínimas: Equipamentos Novos e de primeiro uso; Função de cópia, impressão e digitalização; Velocidade de impressão de 40 páginas por minuto em A4; Frente e verso automático; Tempo da primeira impressão inferior a 7 segundos; Resolução da impressão: 1200 x 1200 DPI Ampliação e redução 25% a 400%(em incrementos de 1%); Memória padrão mínima 256MB; Processador mínimo de 600 MHZ; Capacidade de entrada de papel: Mínima 300 (Gaveta + Bypass); Formato de papel: A6 a A4 (vidro) ofício (ADF); Gramatura de papel: até 160 g/m ² na gaveta e 220 g/m ² no by-pass Certificação ENERGY STAR; Painel em Português; Ambientes Suportados:WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS Linguagem de impressora: PCL5c. | Samsung / M4070 | 137,34 | 137,34 | 412,02 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | PCL6 – PostScript 3; Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 O Cilindro e o toner deverá ser na mesma unidade Toner para no mínimo 12.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 470x445x485 mm | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Parágrafo Único: Pela locação adicional o valor mensal fica acrescido em R\$137,34 (cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos). O contrato fica acrescido em R\$412,02 (quatrocentos e doze reais e dois centavos), passando a ter o valor global de R\$ 341.763,03 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.14.12 – 6907 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 22 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

**Gilmar Gilson
Garzella**

Assinado de forma digital por
Gilmar Gilson Garzella
Dados: 2020.12.15 16:36:58 -03'00'

COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CONTRATADA
GILMAR GILSON GARZELLA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 279/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 412,02, referente ao CONTRATO Nº 2019235/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo e/ou supressão, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Ademais, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/ lote.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019235/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 39.553,92, em relação ao item 3, ora aditivado.

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e tendo vislumbrado a realização de acréscimos anteriores no valor de R\$ 961,38, (Aditivo 001), tem-se que o presente requerimento de aditivo de **R\$ 412,02**, somado ao já existente, corresponde ao percentual de **3,47222%** (três vírgula quarenta e sete por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a Secretaria, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 412,02, referente ao CONTRATO Nº 2019235/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 18 de setembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

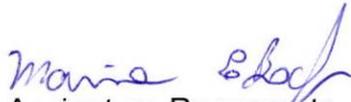
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/08/002263
Data Protoc... : 12/08/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep..... : 85948000

Sumula: ~~REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES, ADITIVO DE~~
ACRESCIMO CORRESPONDENTE A R\$ 412,02, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

| DATA | DESTINO |
|------------|--------------------|
| 12-08-2020 | Licitação - O.M.A. |
| | |
| | |
| | |
| | |


Assinatura Requerente

2020/08/002263 Data:12/08/2020
17-PROTOCOLO Hora:14:17:13
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12
) MESES, ADITIVO DE ACRESCIMO CORRESP
ONDENTE A R\$ 412,02, CONFORME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº 2019235/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR

Contratada:

COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF sob o n.º 01.119.101/0001-49

Início de Vigência: **25/10/2019** Termino de Vigência: **25/10/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 412,02

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

| ITEM | MED | QTD MENSAL ADITADA | % ADITADO | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | MARCA / MODELO | V. UNIT. | V. MENSAL ADICIONAL | V. ANUAL ADICIONAL (3 MESES) |
|------|-----|--------------------|-----------|---|-----------------|----------|---------------------|------------------------------|
| 3 | UN | 1 | 4,17 % | LOCAÇÃO DE 24 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS A4 DE MÉDIO PORTE Especificações Mínimas: Equipamentos Novos e de primeiro uso; Função de cópia, impressão e digitalização; Velocidade de impressão de 40 páginas por minuto em A4; Frente e verso automático; Tempo da primeira impressão inferior a 7 segundos; Resolução da impressão: 1200 x 1200 DPI Ampliação e redução 25% a 400%(em incrementos de 1%); Memória padrão mínima 256MB; Processador mínimo de 600 MHZ; Capacidade de entrada de papel: Mínima 300 (Gaveta + Bypass); Formato de papel: A6 a A4 (vidro) ofício (ADF); Gramatura de papel: até 160 g/m ² na gaveta e 220 g/m ² no by-pass Certificação ENERGY STAR; Painel em Português; Ambientes Suportados: WindowsXP ou superior/ Windows Server 2008 ou superior/ Linux e MacOS | Samsung / M4070 | 137,34 | 137,34 | 412,02 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| | | | | Linguagem de impressora: PCL5c, PCL6 – PostScript 3; Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 O Cilindro e o toner deverá ser na mesma unidade Toner para no mínimo 12.000 páginas de acordo com fabricante Dimensões máximas do produto (LxPxA): 470x445x485 mm | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|--|

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2019235/2019, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras (Outsourcing de impressão), Impressoras laser, multifuncionais com função de copiadora, scanner, impressora plotter, e outros dispositivos, para manutenção das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, a empresa está cumprido com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que este item será instalado no Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento que atualmente possui apenas 1 impressora laser monocromática de pequeno porte, a qual, não atende mais a crescente utilização do equipamento e a necessidade de digitalizações que o mesmo não possui.

Considerando necessário devido a grande demanda de impressões do Departamento e principalmente a necessidade de digitalizações de diversos arquivos e documentos para atender as legislações vigentes.

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

0412110502.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.14.12 – 6907 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – Fonte 505

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-03 e-mail: _____.

Assinatura: Ana Recebido em: 13/08/20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 11 de AGOSTO de 2020.


 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 LERCIO BALDUINO KIRSTEN



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ao
Dep. de Compras – Sec. de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 11 de Agosto de 2020.

Através deste, viemos solicitar o aditivo da quantidade de 1 impressora laser multifuncional monocromática A4 de médio porte referente ao item 3 do pregão N.º 162/2019 do processo licitatório N.º 276 e contrato N.º 2019235/2019.

Este item será instalado no Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento que atualmente possui apenas 1 impressora laser monocromática de pequeno porte, a qual, não atende mais a crescente utilização do equipamento e a necessidade de digitalizações que o mesmo não possui. Por motivos citados acima este item deverá ser trocado.

Este aditivo faz-se necessário devido a grande demanda de impressões do Departamento e principalmente a necessidade de digitalizações de diversos arquivos e documentos para atender as legislações vigentes.

Certo do vosso entendimento colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MAICON FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF:059.672.779-86

Coordenador Dpto. De Tecnologia e Sistemas de Informação
Sec. Mun. De Administração